



Protocolo específico – COVID-19

Shopping Center

Atualizado em 18/09/2020

Versão: 01

Introdução

Este protocolo é um complemento das medidas de proteção mínimas (Protocolos Gerais e de Saúde do Trabalhador) que deverão ser observadas e cumpridas especialmente pelo shopping center, visando à prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, de forma a contribuir para a preservação da segurança e da saúde da população e da saúde do trabalhador.

Medidas de proteção:

1. Exigir de todas as pessoas que frequentarem o estabelecimento, sejam colaboradores, lojistas ou clientes, a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas as quais deverão cobrir o nariz e a boca;
2. Limitar o número de pessoas nas dependências do *shopping* a um percentual que permita que as pessoas mantenham, no mínimo, 1,5m de distância entre elas, inclusive dentro das lojas, não se aplicando tal distância entre crianças e seus pais ou responsáveis e entre pessoas com deficiências motoras, reduzindo, obrigatoriamente, em qualquer circunstância, a capacidade máxima de lotação, conforme disposto em Decreto Municipal.
3. Afixar cartazes externos informando o número máximo de pessoas que podem permanecer no seu interior;
4. Implementar o controle de acesso de pessoas através de fichas higienizáveis ou meios eletrônicos, de forma a comprovar o número real de pessoas presentes no local, de maneira a proibir o acesso, caso tenha atingido a lotação máxima estipulada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

5. Disponibilizar nos acessos de entrada e saída de pessoas, nos sanitários, nos diversos pontos das áreas comuns e na praça de alimentação, dispensador apropriado de álcool em gel 70%;
6. Assegurar que todas as pessoas que adentrem e saiam do shopping façam a higienização das mãos com álcool em gel 70%;
7. Facilitar a entrada e saída de pessoas de modo que portas e outros obstáculos não necessitem ser tocados para a sua abertura ou fechamento;
8. Manter abertas as portas de acesso ao shopping que não forem de acionamento automático, durante todo o horário de funcionamento;
9. Suspender a utilização dos sistemas de climatização nos locais que permitam ventilação natural eficiente, desde que não haja desconforto à saúde em razão do calor;
10. Realizar atividades educativas e informativas de prevenção e combate ao coronavírus;
11. As atividades de entretenimento/lazer somente poderão funcionar mediante aprovação prévia de protocolo pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;
12. Proibir o empréstimo de carrinhos de bebês;
13. Fiscalizar o cumprimento, pelos estabelecimentos situados em seu interior, de todas as normas editadas pelo Município, através de decretos, pertinentes a cada um dos ramos da atividade;
14. Recomendar que pessoas pertencentes ao grupo de risco para o coronavírus (COVID-19) não frequentem as dependências do estabelecimento;
15. Disponibilizar recursos humanos treinados para realizar a verificação, durante todo o período de funcionamento, das possíveis aglomerações, bem como do descumprimento das medidas de proteção estabelecidas, os quais deverão intervir em situações que indiquem o descumprimento das medidas de proteção sanitárias;
16. Disponibilizar funcionários exclusivos para intensificar a higienização dos sanitários e fraldários, durante todo o horário de funcionamento, devendo o funcionário utilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

Alameda do Café, 202 – Jardim Andere

Tel: 3690-2204/2208 – e-mail: vigilanciasanitaria@varginha.mg.gov.br

equipamentos de proteção apropriados (no mínimo luvas de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado e máscara de proteção facial);

17. Desativar o uso de secadores de mãos nos sanitários, devendo ser disponibilizadas toalhas de papel descartáveis em suporte fechado;
18. Desativar dispensadores de água tipo bebedouros e telefones públicos comunitários;
19. Aumentar a frequência de higienização completa de todas as estruturas e equipamentos, como maçanetas, dispensadores de álcool em gel, saboneteiras, torneiras, máquinas de autoatendimento, promovendo a limpeza com água e sabão e, posteriormente, a desinfecção com o saneante padronizado pelo shopping (álcool 70% líquido, água sanitária, peróxido de hidrogênio, dentre outros autorizados pela Anvisa);
20. Dispor de informativos sobre os procedimentos para higienização correta das mãos;
21. Utilizar seus meios de comunicação para divulgar, constantemente, informações sobre prevenção, saúde e bem estar, assim como campanhas de orientação sobre as medidas de proteção estabelecidas, inclusive de distanciamento e de utilização e guarda adequada de máscara;
22. Implementar medidas de controle de acesso na Praça de Alimentação, de forma a impedir a formação de aglomerações nos corredores e demais áreas anexas;
23. Reduzir, na Praça de Alimentação, o número de mesas, de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;
24. Proibir o acesso e a circulação de animais em razão da dificuldade de higienização.
25. As atividades e os eventos em estilo *drive thru* e *drive-in* podem ser autorizadas, desde que tenham seus protocolos de biossegurança aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

OBS.: Estas medidas não desabonam o estabelecimento do cumprimento das legislações sanitárias aplicáveis.